



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI CM - ALTERA A
REDAÇÃO DA LEI N.º 5.608/2022
QUE DA DENOMINAÇÃO QUE
MENCIONA E OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I - RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Ana Lúcia Menezes Santos, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende alterar a redação do artigo 1º da **LEI 5.608/2022 QUE DA DENOMINAÇÃO DE "DARK LENK DE MATOS" OBRA SOBRE/SOB A RODOVIA MG 255 QUE LIGA A CIDADE AO BAIRRO ITÁLIA E DEMAIS BAIRROS DA REGIÃO**. Na verdade, pretende corrigir o nome incluindo o "E" em DARK, passando a constar "DARKE" visto que já fora aprovada a denominação.

Compete aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Não há vício na iniciativa e o artigo 257 da Lei Orgânica Municipal disciplina a possibilidade de dar nome de pessoas a bens e serviços públicos, transcrevo:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 257. O município somente poderá dar nomes de pessoas falecidas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Para fim deste artigo, somente poderão ser homenageadas pessoas, já falecidas, que prestaram relevantes serviços ao Município, ao Estado ou ao País e à Humanidade, devendo, obrigatoriamente, ser anexado ao Projeto de Lei o Curriculum Vitae do homenageado.

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame NÃO está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária, reproduzo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

§ Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

- I – Código Tributário do Município;**
- II – Código de obras;**
- III – Código de Posturas;**
- IV – Plano Diretor;**
- V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;**
- VI – lei instituidora da Guarda Municipal;**
- VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;**
- VIII – Estatutos dos Servidores Municipais;**
- IX – normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;**
- X – todas as Codificações.**

A Lei Federal nº 6.454/77 veda dar nomes de pessoas vivas aos bens públicos pertencentes à União, vejamos:

LEI FEDERAL N. 6.454/1977

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013)

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, reproduzo:

REGIMENTO INTERNO

Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



O quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261 do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovado na Comissão Permanente, vejamos:

REGIMENTO INTERNO

Art. 261. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposições em contrário.

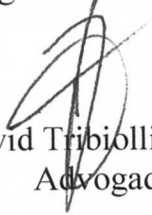
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO pela possibilidade de tramitação do projeto de lei em comento.

O parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 09 de agosto de 2.022.


David Tribioli Corrêa
Advogado